

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5584, DE 06 DE MARÇO DE 2017

"Excepciona desmembramentos de lotes em condições e prazos que menciona."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Excepcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, será permitido o desmembramento do imóvel abaixo discriminado, desde que resultem em lotes nas condições que especifica:

 I - Ruas Curitiba e Otávio Franklin da Cunha Neto Inscrição cadastral - 021.180.001.000 Área mínima - 147,00m2
Testada mínima - 7,00 metros

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de março de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO SECRETÁRIO DE GOVERNO